



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.696.695-7

DATA: 30/06/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 94/21

APROVADO EM: 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS PROFESSOR MANOEL MACHADO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial atenção à Licença Sanitária, atualizada e à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 261/21 - Dpge/Seed, de 05/05/2021, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Machado – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.696.695-7

Este Centro funciona nas dependências das Unidades do Sistema Penal de Londrina, atende 04 (quatro) unidades Penais: Penitenciária Estadual de Londrina - PEL, Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II, Casa de Custódia de Londrina – CCL e Centro de Reintegração Social de Londrina – CRESLON. As Unidades Penais atendem através de um acordo especial de Amparo Técnico celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação e Esporte – Seed. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 28/21, de 26/02/2021, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico, datado de 10/03/2021.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer n.º 134/21, de 07/04/2021, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1071/21, de 28/04/2021, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento dos cursos da Instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados com as seguintes informações:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.696.695-7

(...) **Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia** – por determinações do Setor de Segurança, não é permitido o uso de laboratórios para as disciplinas de Ciências, Biologia, Química e Física devido os mesmos utilizarem materiais perfurantes e abrasivos entre outros, que colocam em risco a Segurança nas Unidades. Os professores procuram adaptar as aulas utilizando outros recursos pedagógicos para dinamizar e qualificar suas aulas, como o uso de televisão com entrada USB, DVD's vídeos explicativos, filmes com finalidades pedagógicas, revistas, materiais impressos, entre outros.

(...) **Laboratório de Informática** - por determinações do Setor de Segurança, não é permitido nas escolas. Foi disponibilizado para esta Escola, pela Seed, o Programa Paraná Digital, para instalação do Laboratório de Informática na PEL II. No entanto, devido dificuldades na instalação dos cabamentos, pelo fato da Escola estar inserida em uma Unidade Penal, os computadores não foram instalados, motivo pelo qual não conta com Laboratório de Informática. O CRESLON é a unidade que conta com telecentro, nas demais não há Laboratório de Informática para utilização dos alunos, pois não foi autorizado a instalação pelas unidades penais.

(...) **Acessibilidade** – As dependências escolares encontram-se dentro das Unidades Penais e seguem os padrões de acessibilidades destas.

(...) **Biblioteca** – O espaço destinado à biblioteca existe em todos os locais de escolarização sob a responsabilidade desse estabelecimento.

A instituição possui Licença Sanitária processo n.º 60.008161/2019-55 – CS de 13/06/2019 com licença até 13/06/2021.

A instituição não possui o Certificado de Conformidade, tampouco o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, todavia, apresenta a seguinte justificativa, datada de 27/05/2019:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.696.695-7

DAS INSTALAÇÕES CEEBJA

Este CEEBJA funciona na Unidade Prisional através de um acordo especial de Amparo Técnico celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, conforme a Resolução Conjunta No 0412016 SEED/SESP. Desta feita, há regras específicas e normas de segurança objetivas para instalação de determinados equipamentos nos ambientes escolares das unidades prisionais já especificadas. Assim, velando por todas as regras de segurança, a direção deste CEEBJA obteve autorização da Direção da Unidade Prisional para atender as exigências constantes no Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro do NRE - Londrina, Márcio Augusto do Nascimento, visando à obtenção do Atestado de Conformidade Escolar, procedendo à instalação dos equipamentos determinados (extintores de incêndio e blocos de iluminação). Tais medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento, os extintores estão com a carga dentro do prazo de validade, com vencimento em data de 22/12/2020.

DOS SIMULADOS DE ABANDONO EMERGENCIAL

Este CEEBJA justifica ainda que não realizou os simulados de abandono emergencial de edificação escolar em cada turno, tendo em vista a impossibilidade de fazê-lo em virtude das normas de segurança no interior das Unidades Prisionais, já devidamente explicitadas e de conhecimento público. Diante da impossibilidade dos exercícios de abandono o Calendário Escolar, aprovado pelo setor de documentação escolar do NRE Londrina não constam as datas semestrais do exercício e por esse motivo não há atas ou fotos sobre o referido evento.

DA BRIGADA ESCOLAR

Ressaltamos que esta Instituição possui uma Brigada Escolar ativa, devidamente constituída nos seus três turnos de funcionamento, com funcionários aprovados no Curso de Formação de Brigadistas [...]

Diante do exposto, solicitamos que a presente justificativa para ausência do Certificado de Conformidade da Edificação Escolar deste Estabelecimento de Ensino, seja aceita.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.696.695-7

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos, contudo, em prazo menor, e razão das deficiências frente à Deliberação n.º 03/13 apontadas acima.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio – EJA: N.º 16.696.695-7	CEEBJA Prof.º Manoel Machado -EF M	Londrina/ Londrina	N.º 4805/19 de 16/12/2019, de 24/05/2019 a 23/05/2029.	N.º 110/19 de 29/01/2019, de 29/04/2017 a 31/12/2020. EF – Fases I, II e EM- EJA	Prazo: 3 anos De: 01/01/2021 a 31/12/2023

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à Licença Sanitária, atualizada e à complementação das normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.



ESTADO DO PARANÁ



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.696.695-7

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, como experimento pedagógico, organização presencial e presencial combinada com momentos de educação a distância, coletiva ou individual.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR